



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 138/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Balneário Pinhal – REFIS Balneário Pinhal, instituído pela Lei nº 1.969, de 18 de março de 2025, prorrogando o seu término para o dia 31 de outubro de 2025.

A medida se faz necessária em razão da elevada demanda de atendimentos verificada nas últimas semanas do prazo vigente, o que demonstrou o grande interesse dos contribuintes em regularizar sua situação fiscal junto ao Município e evidenciou a conveniência de ampliar o período para adesão ao programa.

A prorrogação proposta visa, portanto, garantir que todos os municípios que desejem aderir ao programa possam fazê-lo de forma adequada, contribuindo para o aumento da arrecadação municipal e para a redução da inadimplência tributária.

Diante da urgência e da relevância da matéria, solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de permitir que a alteração entre em vigor a tempo de assegurar o atendimento aos contribuintes dentro do novo prazo estabelecido.

Balneário Pinhal/RS, 13 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

• recebi em 13/10/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Handwritten signature]*



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 138, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

**ALTERA O ART. 4º, §1º, DA LEI Nº 1.969, DE 18 DE MARÇO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL – REFIS BALNEÁRIO PINHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O §1º do Art. 4º da Lei nº 1.969, de 18 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

§1º O administrado terá o prazo de 15 de abril à 31 de outubro de 2025, para aderir ao programa, nos termos referidos no caput deste artigo;" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 13 de outubro de 2025.

Registre-se,  
publique-se.

  
Luiz Cesar Danelli Furini  
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 11/10/23  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS  




**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)